



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

## DECRETO MUNICIPAL Nº 059, DE 14 DE MAIO DE 2020.

**Súmula:** Torna obrigatório o uso de máscara pelos Munícipes de Salto do Lontra e limita horário de atendimento ao público pelos estabelecimentos comerciais e dá outras providências

**Maurício Baú**, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual 20189/2020;

Considerando a Resolução SESA nº 632/2020:

### DECRETA

**Art. 1º** - Torna obrigatório o uso de máscara no Município de Salto do Lontra, para todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS – CoV-2.

**Parágrafo primeiro** – Deve-se priorizar o uso de máscaras de tecido, confeccionadas de acordo com as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Segundo** – São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

- I – vias públicas;
- II – parques e praças;
- III – pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo e rodoviárias;
- IV – veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;
- V – repartições públicas;
- VI – estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviço e quaisquer estabelecimentos congêneres;

**Administração Municipal**

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

PUBLICADO

Em: 15/05/2020  
JORNAL DE BELTRÃO

Pag. 14 Ano 32 Nº 6.950



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

VII – outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

**Art. 2º** - Obriga as repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias e as empresas que prestem serviço de transporte rodoviário e de passageiros a fornecer para seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores:

I – máscaras de proteção;

II – locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento);

**Art. 3º** - O atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais do Município fica limitado até as 23:00 horas.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 14 de Maio de 2020.

  
**MAURÍCIO BAÚ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO  
Em: 15/05/2020  
JORNAL DE BELTRÃO  
Pag. 14 Ano 32 N° 6950

*Administração Municipal*

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**